



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



**CONTRATO Nº 009/2021, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
REDUTO/MG E A EMPRESA NONATO E
COURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS,
NA FORMA ABAIXO:**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.637.197/0001-37, com sede na AV. Fernando Maurillo Lopes, nº 203, CEP: 36.920-000, Centro, Reduto/MG, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, o **Vereador João Paulo Louback Salazar**, e a empresa **NONATO E COURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº 28.208.724/0001-44, firma estabelecida na Rua Francisco Leoncio Rolla, 45/101, Bairro Centro, São Domingos do Prata, Minas Gerais, CEP: 35.995-000, neste ato representado pelo Sr. Erich Nonato da Silva, inscrito no CPF sob o nº 052.192.196-18, portador da Carteira de identidade MG-8.464.962 SSP/MG, simplesmente denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 010/2021, na modalidade Inexigibilidade nº 001/2021**, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto e das condições gerais de execução

1.1. Este instrumento tem como objeto a Contratação de empresa para a prestação de serviços jurídicos de consultoria especializada para questões de alta complexidade e não corriqueira, para diagnose e conformação de compliance (aply to) público de forma a subsidiar as tomadas de decisões administrativas identificando os erros administrativos sistemáticos e sugerindo recomendações e pareceres de conformidade, bem como permitir a correta elaboração de sistema de hígidez e conformidade administrativa efetivo, transparente e eficaz, da seguinte forma:

1.1.1 - Consultoria jurídica de conformidade Governamental:

- a) a obtenção e a análise de evidências relativas à utilização dos recursos públicos, a qual contribui diretamente para a garantia da: transparência, responsabilização e prestação de contas;
- b) a contribuição de subsídios técnicos jurídicos para a melhoria dos serviços públicos, por meio da avaliação da execução dos programas públicos;
- c) a atuação com vistas à proteção do patrimônio público com identificação de riscos administrativos e recomendação de conformidade;
- d) avaliação de evidências para verificar se certas atividades financeiras ou operacionais sistemáticas do órgão obedecem às condições, às regras e aos regulamentos a ele aplicáveis.
- e) Aprimoramento da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos da gestão com a consultoria de implantação do Termo de Ajustamento de Gestão junto ao Órgão de Controle Interno a fim de sedimentar as ações de conformação aplicáveis à todos os gestores;
- f) realização de treinamentos, emissão de pareceres, recomendações e notas técnicas diante dos achados de inconformidade;
- g) consultoria especializada na formação de arcabouço administrativo eficaz de hígidez governamental com sugestões de retorno à conformidade através de instrumentos técnicos e jurídicos de apuração;



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



- h) Exercer consultoria técnica no auxílio ao Controle Interno na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial no que se refere à legalidade, legitimidade, economicidade para a correção administrativa e retorno à conformidade;
- i) Exercer consultoria técnica mediante relatório que auxilie o Controle Interno na análise da legitimidade e legalidade dos gastos com folha de pagamento de forma a subsidiar recomendações e TAGs de ajustamento;
- j) Exercer consultoria técnica não corriqueira nas áreas de planejamento e execução de licitações e compras públicas com emissão notas técnicas e pareceres de conformidade;
- k) Exercer consultoria técnica na adequação de fluxos de processos atualmente existentes, de forma a otimizá-los e trazer maior segurança à gestão municipal através da aplicação de rotinas de medidas de integridade (compliance) em todas as fases das licitações e compras públicas;
- l) Exercer consultoria técnica pontual no planejamento e modernização das compras e licitações públicas, com a implementação de medidas licitatórias que ampliem a competitividade, diminuam o custo e busquem sempre por produtos de melhor qualidade, além de toda orientação e acompanhamento dos procedimentos licitatórios em geral em todas as suas fases - interna, externa, julgamentos recursos, anulações, revogações, impugnações, elaboração de editais e exame analítico de processos licitatórios e contratos, incluídos os casos de dispensa e inexigibilidade.
- m) Exercer consultoria técnica na capacitação dos servidores envolvidos nos processos de compras e licitações públicas para retorno à conformidade.
- n) Exercer consultoria técnica na elaboração e adequação das normas e rotinas de recursos humanos, folha de pagamento e administração de pessoal diante dos achados encontrados na fase de diagnose administrativa.

1.2 - As notas técnicas deverão ser elaborados por profissionais qualificados nestas áreas sempre por coordenação ou confecção conjunta com o Dr. Erich Nonato da Silva, sempre alicerçados na melhor doutrina e jurisprudência, e deverão ser entregues, até, no máximo, em 5 (cinco) dias úteis, salvo nos casos de cumprimento dos prazos maiores ou menores.

1.3 - O serviço de diagnóstico administrativo será realizado a distância, por meio das informações colhidas pelo sistema informatizado e demais documentos pertinentes e mediante visitas técnicas "in loco", nos quais serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) Por meio de exame analítico, **por amostragem**, da documentação e dos procedimentos de execução orçamentária, com o objetivo de identificar falhas, incorreções, inexatidões, descumprimento de preceitos legais e normativos, identificando pontos de aperfeiçoamento para a equipe técnica da entidade contratante;

1.4 - Os trabalhos serão planejados e, apropriadamente, supervisionados pela proponente, e serão conduzidos em harmonia com as atividades da Entidade, de modo a não causar transtornos ao andamento normal dos seus serviços e horários de trabalho estabelecidos pelas normas internas.

1.5 - A Contratada executará os trabalhos utilizando-se de pessoal com experiência e treinamento profissional adequado, estando os responsáveis técnicos habilitados perante os órgãos competentes;

1.6 - As inspeções de diagnose administrativo serão efetuadas na base de testes (amostragens), o que significa dizer que não abrangerão cada transação de "per si", identificando erros sistemáticos e consuetudinários;



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



1.7 - Os trabalhos serão executados por profissionais de comprovada capacidade técnica, nas dependências da proponente e do Ente Público (quando necessários), com base em documentos e informações fornecidas.

1.8 - Os documentos e as informações fornecidos serão de única e exclusiva responsabilidade do Ente Público no que tange a sua idoneidade;

1.9 - O limite de máximo visitas in loco mensais será de uma visita quinzenal podendo, excepcionalmente, exceder caso exista demanda específica do contratante, sujeito à disponibilidade do contratado, cabendo àquele, em todo o caso, indenizar a diária e km rodado dos técnicos na forma desta proposta;

1.10 - Após cada visita in loco será emitido "Termo de Visita Técnica" com a finalidade de relatar exames e procedimentos efetuados no local bem como orientações verbais emitidas.

Parágrafo Único - Integram este Instrumento, como se nele estivesse transcrito, a Proposta Comercial apresentada pela Contratada e o Termo de Referência constantes dos autos do Processo Licitatório nº 010/2021, Inexigibilidade nº 001/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

1 - O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência do recebimento do objeto serão realizados pela Presidência da Câmara Municipal de Reduto - Mg.

1.1- Após conferência realizada pela Presidência, averiguando a qualidade do objeto contratado será expedido atestado de liquidação, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

1.2 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela Câmara Municipal, bem como permitir o acesso a informações que o mesmo considere necessária.

1.3 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições Gerais

3.1 - Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

3.2 - O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do LEGISLATIVO, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.3 - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas a Câmara Municipal e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.

3.4 - Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.5 - A Câmara Municipal reserva para si o direito de não aceitar ou receber o objeto contratado em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

3.6 - Qualquer tolerância por parte do LEGISLATIVO, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o LEGISLATIVO exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

3.7 - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

3.8 - A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao LEGISLATIVO, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao MUNICÍPIO o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade por Danos

4.1 - A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Câmara Municipal, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Câmara Municipal, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

4.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo MUNICÍPIO, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Câmara Municipal a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

4.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da Câmara Municipal, este comunicará a



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao LEGISLATIVO a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Câmara Municipal, nos termos desta cláusula.

4.4 - Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do LEGISLATIVO, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Câmara Municipal, mediante a adoção das seguintes providências:

4.4.1 - dedução de créditos da CONTRATADA;

4.4.2 - medida judicial apropriada, a critério do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações das Partes

5.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

5.1.1 - observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando a Câmara Municipal de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;

5.1.2 - manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao LEGISLATIVO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

5.1.3 - indicar a Câmara Municipal, imediatamente à assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, se for o caso, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas aos serviços.

5.1.4 - fornecer números telefônicos, ou outros meios igualmente eficazes, para contato com o Preposto se for o caso.

5.1.5 - dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Câmara Municipal;

5.1.6 - cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pela Câmara Municipal;

5.1.7 - executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.

5.1.8 - Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes na proposta ofertada, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminada; deverá ser observado o critério definido pela Câmara Municipal, para entrega do produto, tudo conforme especificado no Edital Convocatório.

5.1.9 - Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a encargos sociais, fiscais,



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto deste contrato, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

5.1.10 - Fornecer mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE.

5.1.11 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato sujeitando-se as penas e multas estabelecidas além das aplicações daquelas previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

5.1.12 - Arcar com eventuais prejuízos à Contratante e/ou a terceiros, praticados por seus empregados ou prepostos, na execução do contratado.

5.1.13 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto aos serviços recusados.

5.1.14 - Zelar pela boa execução do Contrato, de modo que os serviços sejam realizados com esmero e dedicação.

5.1.15 - Disponibilizar os sistemas cuja cessão de uso constitui o objeto deste contrato durante o prazo de execução deste contrato

5.1.16 - Fornecer, sem qualquer custo adicional para a Câmara Municipal, as versões atualizadas dos sistemas cedidos na forma deste contrato;

5.1.17 - A CONTRATADA somente será responsabilizada pelos sistemas por ela disponibilizados, na forma deste contrato;

5.2 - O MUNICÍPIO obriga-se a:

5.2.1 - assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços quando necessário;

5.2.2 - emitir, por meio do Setor de Compras do MUNICÍPIO, a Ordem de Serviço;

5.2.3 - arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

5.2.4 - atestar a execução do objeto contratado;

5.2.5 - efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;

5.2.6 - fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

5.2.7 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação das respectivas faturas, devidamente discriminadas e atestadas pelos setores próprios, através de crédito em conta corrente bancária ou diretamente ao responsável pelo licitante observando-se as disposições da Lei no 4.320/64, nos termos da cláusula quarta.



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



5.2.8 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento dos bens especificados, não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução, reservando-se a Administração, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.2.9 - Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória.

5.2.10 - Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

5.2.11 - Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

5.2.12 - Fica reservado o direito de interromper o contrato a qualquer momento, ou prorrogá-lo, bem como adquirir os produtos/serviços no todo ou em parte, de acordo com as necessidades da administração.

CLÁUSULA SEXTA - Do Preço e da Forma de Pagamento

6.1 - A contratante pagará à contratada, o valor total de R\$45.480,00 (quarenta e cinco mil quatrocentos e oitenta reais), referente ao serviço contratado, sendo R\$ 3.790,00 (três mil setecentos e noventa reais), referentes à prestação dos serviços técnicos especializados, em 12 (doze) parcelas, iguais mensais e sucessivas a serem pagas até cinco dias da emissão da Nota Fiscal Eletrônica;

6.2 - Será devido ainda, R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) a título de diária, por técnico, relativo às despesas com alimentação e hospedagens por visita *in loco* e R\$ 0,98 (noventa e oito centavos) por quilometro rodado ida e volta a contar da sede da contratada (total de 334 km) por visita *in loco*;

6.3 - Os valores indenizatórios acima deverão ser pagos nas mesmas datas das parcelas do contrato conforme relatório de viagens de cada período/competência respectiva.

6.4 - A contratação somente se dará na modalidade de Inexigibilidade de Licitações para serviços jurídicos na forma da novel redação da Lei 8906/94, alterada pela Lei 14.039/2020.

6.5 - A Câmara Municipal de Reduto/MG, efetuará os pagamentos em moeda corrente do País, em até 05 (cinco) dias, contados após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo Requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Dotação Orçamentária

7.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) a seguir relacionada(s) e sua(s) correspondente(s) para o exercício seguinte, conforme o caso: **01. 031.0001.4004. 339035 - FONTE 100.**

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência

8.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, por termos aditivos,



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



mediante acordo entre as partes, observado a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - Da Alteração do Contrato

9.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do LEGISLATIVO, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão Contratual

10.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1 - Por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

10.1.2 - Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

10.1.3 - Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.1.4 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada à observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.1.5 - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o MUNICÍPIO responderá pelo preço estipulado na Cláusula Sétima, devido em face dos produtos/serviços efetivamente entregues pela CONTRATADA, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Sanções

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária/contratada, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 87 da lei 8.666/93:

11.1.1 - Advertência;

11.1.2 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração conforme, disposto no inciso III, art. 87 da Lei 8.666/93;

11.1.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.1.4 - É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Secretário de Administração e Finanças.

11.1.5 - A aplicação da declaração de inidoneidade é de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa do contratado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

11.1.6 - Na aplicação das penalidades previstas será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



11.1.7 - No caso de não atendimento ao objeto contratado, prevalecerão as seguintes multas:

11.1.7.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto;

11.1.7.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

11.1.7.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;

11.1.7.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser paga por meio de guia própria, a Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

11.1.7.5 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Pagamento de Multas e Penalidades

12.1 - Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela Câmara Municipal à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela Câmara Municipal.

12.2 - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Câmara Municipal poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA.

12.3 - §2º- As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a Câmara Municipal por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Vinculação Contratual

13.1 - Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Licitatório nº 010/2021, Inexigibilidade nº 001/2021**, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

14.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Reduto/MG, 21 de junho de 2021.

Vereador João Paulo Louback Salazar
Presidente da Câmara Municipal de Reduto - Mg
Contratante

NONATO E COURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ 28.208.724/0001-44
Contratada

